Inquérito Civil SIG/MP n° 06.2017.00001729-0

ADITAMENTO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, Dr. Isaac Sabbá Guimarães, de um lado; e de outro INCORPORADORA CECHINEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Atlântica, n. 470, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, representada por seu administrador ANTÔNIO CARLOS CECHINEL, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 181.237.919-68, residente e domiciliado na Av. Atlântica, n. 400, apartamento 2.705, Centro, Balneário Camboriú/SC, por seu advogado Dr.Renê Elias Rotta, inscrito na OAB/SC n. 9.139, com escritório na rua 902, n. 805, Centro, Balneário Camboriú/SC, cujo endereço eletrônico é rene.rotta@terra.com.br, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

Considerando que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

Considerando a tramitação, no âmbito do Ministério Público, do Inquérito Civil Público nº 06.2017.00001729-0, instaurado para apurar infração à distância mínima exigida por lei para construção nas regiões costeiras de córrego conhecido como Canal do Marambaia, relativamente ao empreendimento Residencial Splendido, desenvolvido pela Incorporadora Cechinel Ltda.;

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 78/84, o qual vinculou a referida incorporadora, dentre outras obrigações, ao

pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina;

Considerando a manifestação do Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, juntada às fls. 97/98, o qual, após análise do termo de compromisso e da promoção de arquivamento, entendeu necessária a adequação dos compromissos originalmente avençados, porquanto em desacordo com o Assento 01/2013/CSMP, assim como manifestou-se pela valoração da Área de Preservação Permanente ocupada pelo empreendimento, motivos que justificaram a baixa para diligências deste Inquérito Civil Público;

Considerando que a possibilidade de aditamento dos termos originalmente aventados faz-se instrumento de natureza indenizatória, a rigor do estabelecido pelo art. 2º, alínea "d", do Assento 01/2013/CSMP, assim como da manifestação do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a possibilidade de quantificação das vantagens percebidas pela Compromissária, sendo igualmente possível a adoção de tal informação como lastro para valoração da medida indenizatória, conforme art. 8ª, alínea "j", do Assento 01/2013/CSMP;

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), do art. 19 e seguintes do Ato Ministerial nº 335/2014/PGJ e, ainda, do Assento 01/2013/CSMP, celebrar o presente <u>Aditamento Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</u>, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a aplicação de medida compensatória de natureza indenizatória, consistente em obrigação de pagar quantia certa, a ser cumprida pela Compromissária em virtude da construção do edifício Residencial Splendido em desacordo com norma de proteção ambiental.

Compulsando os autos, nota-se às fls. 78/84 a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no qual a Compromissária, dentre outros compromissos, no valor total de R\$ 443.160,00 (quatrocentos quarenta e três mil, cento sessenta reais), além de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que foram pagos como indenização ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

A celebração do referido TAC foi razão para a promoção de arquivamento juntada às fls. 87/88, a qual, quando avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, não foi homologada, porquanto entendeu o egrégio Conselho necessária (1) a adequação das obrigações ao Assento 01/2013/CSMP e (2) a valoração da Área de Preservação Permanente ocupada pelo empreendimento.

Baixado os autos para cumprimento das diligências, solicitou-se à Comissão Municipal de Valores – COMUNVAL a constatação do valor comercial do metro quadrado do empreendimento objeto, assim como a quantificação do ganho percebido pela Compromissária (fl. 176). Em resposta, informou-se que o metro quadrado no referido empreendimento foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, após realizada avaliação financeira do empreendimento e verificada a necessidade de aditamento dos compromissos já firmados, avença-se nova obrigação de natureza indenizatória, sem alteração dos termos e obrigações, ainda que de natureza diversa, já firmados no TAC originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

I.1 A Compromissária se compromete na obrigação de pagar a quantia de R\$ 245.016,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e dezesseis reais) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

§1º O pagamento será parcelado em 18 (dezoito) mensalidades, no valor individual de R\$ 13.612,00 (treze mil seiscentos e doze reais).

§2º Cada prestação será representada por boleto bancário individual, no qual constarão informações de identificação da Compromissária e do fundo beneficiado.

§3º Os boletos adotarão por termo de vencimento o dia 10, sendo o primeiro a contar no mês subsequente à homologação deste aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, mediante a notificação da compromissária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda do presente Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao **Fundo para Reconstituição de**

Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Após o termo final, incidirá a multa mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além dos valores acumulados no período de incidência da multa diária, a qual será igualmente revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, bem como com relação do Termo de Ajustamento de Conduta juntado às fls. 78/84, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ficam as partes subscritas cientes de que este aditamento ao termo de ajuste de conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

Isaac Sabbá Guimarães
Promotor de Justiça

Incorporadora Cechinel Ltda.
Compromissária

Renê Elias Rotta
Advogado OAB/SC n. 9.139